

formação do patrimônio administrado pelo ICESP e aos que ainda contribuem para a receita do Estado, através de recolhimento do ICM sobre operações do café.

Por outro lado, a médio e longo prazo, os mencionados recursos serão destinados ao desenvolvimento nas atividades agropecuárias em geral.

A experiência com a execução da primeira etapa do «Programa», revela que a Administração deve, face aos bons resultados obtidos, prosseguir com a mesma orientação nos planos seguintes.

Em resumo, o anteprojeto dá o suporte legal indispensável à institucionalização definitiva do «Programa», que hoje não é mais uma tentativa, mas uma experiência irreversível, plenamente justificada, em razão da conjuntura cafeeira nacional e internacional e dos resultados já obtidos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto Lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 875.827,00 (oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas:

SECRETARIA: de Estado dos Negócios da Agricultura
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
SETOR: Recursos Naturais e Agropecuários

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
228	01	Suplementa Serviços Técnicos Auxiliares Administração da CATI	Coordenadoria Combate à Febre Aftosa	875.827,00	875.827,00
	09		TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	875.827,00	875.827,00

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Serviços em Regime de Programação Especial
SETOR: Programas Especiais

Código 21
Código 21.04
Código 9

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprogramas			Projeto ou Subprograma	Subsetor
80	04	Reduz Programas Especiais Serviços em Regime de Programação Especial	Programas Especiais Programas Especiais	875.827,00	875.827,00
	00		TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	875.827,00	875.827,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo, Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência, o incluso texto de decreto-lei que altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969.

Trata-se de suplementação de recursos em favor da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura, recaindo sobre os elementos relativos a despesas de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos.

Objetiva-se dotar aquela Coordenadoria dos meios indispensáveis ao desenvolvimento de campanha contra febre aftosa, em níveis compatíveis com as necessidades e interesses do Estado.

A previsão feita para os citados elementos de despesa, quando da elaboração do orçamento vigente, por parte da Secretaria interessada, revelou-se insuficiente para permitir o desenvolvimento da campanha nos padrões e envergadura exigidos pelo alto interesse da pecuária paulista.

Para cobertura de presente crédito é reduzida do orçamento dotação em igual valor, de maneira que não haverá qualquer aumento de despesa para o Estado.

Renovo os protestos de meu mais elevado apreço.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Altera o orçamento vigente, constituído pelo Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS

DA AGRICULTURA

Código 13

COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA

TÉCNICA INTEGRAL

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoa:	
3.1.1.1 — Pessoa Civil (Provisório)	683.823,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	172.004,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	5.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	875.827,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO

ESPECIAL

Código 04

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	875.827,00

Artigo 3.º — Em decorrência das suplementações e redução, de que tratam os artigos anteriores, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Código 13
Código 13.02
Código 22

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 3.057.543,00 (três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA
EDUCAÇÃO

Código 08

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Código 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.3 — Encargos de Fundos com Recursos Estaduais	3.057.543,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código 21

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO

ESPECIAL

Código 04

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	3.057.543,00

Artigo 3.º — Em decorrência da suplementação e redução de que tratam os artigos anteriores, ficam alteradas as Demonstrações da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade: